



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 049/2022

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 29/11/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que fixa o período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo.

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA REJANE ENFERMEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 256 SOB O Nº 8972
ÀS 15:14 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 29/11/2022
[Assinatura]

Senhora Presidente, Senhores Vereadores, a par de cumprimentá-los, vimos encaminhar Projeto de Lei que fixa o período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo.

Como é de conhecimento de todos o Poder Executivo apura a folha de pagamento entre o dia 1º e último dia do mês, sendo que o pagamento é realizado até o último dia de apuração, qual seja, o último dia útil do mês.

Isso representa que, por vezes, tenhamos de realizar pagamento de forma antecipada e, caso haja alguma alteração na vida funcional do servidor nos últimos dias do mês, gera transtornos de ordem financeira e fiscal, já que temos de informar no e-social todas essas alterações.

Visando melhor organizar a apuração, o processamento e o pagamento da folha de pagamento, propomos o anexo Projeto de Lei que altera o período de apuração e fixa o período de pagamento. Importante frisar que, mantida a situação atual, teremos de alterar a data de pagamento para o 5º dia útil, o que não queremos ou desejamos.

Esperamos que o referido projeto possa ser analisado e aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos regularizar esta situação no mais breve possível, aproveitando a mudança de ano e os meses de dezembro, janeiro e fevereiro como transição.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040
site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Fixa o período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O período de apuração da folha de pagamento do Poder Executivo passa a ser por regime de competência, que será apurado do dia 15 do mês anterior ao dia 14 do mês de competência.

§ 1º As folhas de ponto, o ponto eletrônico e todas as formas de apuração da frequência dos servidores municipais considerará o mês regime de competência fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º As chefias imediatas deverão encaminhar os registros de apuração de frequência do servidor ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura em até 2 (dois) dias úteis após o término do mês de competência.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda fixará, todos os meses, os prazos para que a folha de pagamento lhe seja entregue de modo a permitir que o pagamento aos servidores ocorra até o último dia útil do mês, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º De forma transitória ao disposto no art. 1º desta Lei adotam-se as seguintes competências:

- I - Dezembro/2022: apurado entre os dias 1º/12/2022 e 26/12/2022 - 26 dias;
- II - Janeiro/2023: apurado entre os dias 27/12/2022 e 21/01/2023 - 26 dias;
- III - Fevereiro/2023: apurado entre os dias 22/01/2023 e 16/02/2023 - 26 dias;
- IV - Março/2023: apurado entre os dias 17/02/2023 e 14/03/2023 - 26 dias.

Parágrafo único. Apesar das competências fixadas no art. 2º não apurarem 30 (trinta) dias trabalhados, o mês do servidor será considerado como se completo fosse, não cabendo nenhuma redução na remuneração mensal do servidor, salvo as decorrentes de determinação legal, como falta ao serviço, todas na razão de 1/26 (um vinte e seis avos).

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande MG, 29 de novembro de 2022.

Professor ELDSON AMORIM DUARTE

Prefeito Municipal - Avante